



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 12
DE AGOSTO DE 2020**

- Dispõe sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 quanto aos segurados do FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência de Visconde do Rio Branco e dá outras providências -

Art. 1º - Cria o inciso I no parágrafo 6º do artigo 7º:

Art. 7º - (...)

§ 6º - (...)

I – Para que o Poder Executivo possa instituir a contribuição extraordinária dos servidores públicos municipais, o mesmo deverá apresentar as documentações que justifiquem a contribuição através de um Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 112/2020 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de setembro de 2020.


Vereador **Gerson Gomes de Freitas – AVANTE**
(Amigo Xereba)

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

JUSTIFICATIVA:

Após várias reuniões, e atendendo uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – SINDVISC, a presente emenda visa resguardar direitos através do diálogo entre servidores e os poderes legislativo e executivo.

PROTOCOLO Nº 4450
DATA ENTR 03/09/2020
HORÁRIO 09:11hs


RESPONSÁVEL